



PORTARIA SEMMA Nº 007/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede a Licença Ambiental Unificada - LU 005/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa Santa Colomba Agropecuária Ltda. quanto a implantação e Operação da planta de Beneficiamento de Algodão, com capacidade estimada de 400 fardos de 225 kg/dia no total de 90 toneladas/dia, empreendimento a ser localizado na Fazenda Canguçu Área 04, Km 100, Matrícula 4.004 CRIH- Côcos-BA, Zona Rural, município de Cocos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 20210127-01LU**,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Conceder a Licença Ambiental Unificada LU 005/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária Ltda. CNPJ: 03.785.640/0001-42 cujo nome fantasia Santa Colomba Agropecuária, declarada como atividades de produção de produtos agropecuários, empreendimento a ser situado na Fazenda Canguçu Área 04, Km 100, Matrícula 4.004 CRIH- Côcos-BA, Zona Rural, município de Côcos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S -14.644166° e 45.235747°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá observar o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
 - I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
 - II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013:
 - III. Adotar e seguir com projetos, planos e programas em conformidade com as normas técnicas e legislação pertinentes;
 - IV. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa;
 - V. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;
 - VI. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;





- VII. São vedados à caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;
- VIII. Preparar e manter em correto funcionamento do sistema de drenagem e controle de erosão das estradas internas da propriedade, dotados, quando necessário, de bacia de contenção e lombadas de retardo do escorrimento superficial das águas pluviais;
- IX. Observar e atender as normas de segurança do trabalho;
- X. Fornecer e exigir o uso de EPIs Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento;
- XI. Empregar, em caráter preferencial, a mão de obra rural local no quadro funcional da empresa, estendendo está diretriz as empresas prestadoras de serviço;
- XII. Realizar a compensação ambiental com a elaboração de projeto básico de cercamento da nascente do Rio Riacho do Meio e adjacências. O projeto deverá ser aprovado pela comissão de meio ambiente do COMDEMA e SEMMA para sua devida implementação.
- XIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Côcos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.
- **Art. 3º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.
- **Art. 4º.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA
- **Art. 5°.** Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira Secretário Municipal de Meio Ambiente